



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 17.947.581/0001-76**

---

**LEI Nº 6.061 / 2020**

*Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2021*

O Prefeito Municipal de Muriaé  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que abrange seus fundos, órgãos, entidades e Autarquia da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 388.380.797,12 ( Trezentos e Oitenta e oito Milhões, Trezentos e oitenta Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos) desdobradas nos seguintes agregados:

I - Receita Corrente .....	R\$ 361.568.569,80
II - Receita de Capital .....	R\$ 27.661.824,88
III - Receitas Intra-Orçamentárias.....	R\$ 19.804.002,44
IV - Receitas Redutoras.....	R\$ (20.653.600,00)

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 17.947.581/0001-76**

---

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 388.380.797,12 ( Trezentos e Oitenta e oito Milhões, Trezentos e oitenta Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal:..... R\$ 252.589.013,46  
II - Orçamento da Seguridade Social:..... R\$ 135.791.783,66

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.002/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

**Título V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 17.947.581/0001-76**

---

outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

**Título VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado mediante prévia aprovação ao Poder Legislativo a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

**Art. 13** – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a previsão da Lei Municipal nº 6.002/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

**Art. 14** – Fica a administração pública municipal direta e indireta autorizada a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e regulamentos.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 10 de dezembro de 2020.

**IOANNIS KONSTATINOS GRAMMATKOPOULOS**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**

nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos das rodovias BR-116, BR-356 e MGC-265, desde que construídas até 26 de novembro de 2019.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 10 de dezembro de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**

Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Thaís Rocha Vargas  
**Código Identificador:**AEB945CA

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**LEI N.6.061/ 2020**

*Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2021*

O Prefeito Municipal de Muriaé  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que abrange seus fundos, órgãos, entidades e Autarquia da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 388.380.797,12 ( Trezentos e Oitenta e oito Milhões, Trezentos e oitenta Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos) desdobradas nos seguintes agregados:

I - Receita Corrente .....	R\$	361.568.569,80
II - Receita de Capital .....	R\$	27.661.824,88
III - Receitas Intra-Orçamentárias.....	R\$	19.804.002,44
IV - Receitas Redutoras.....	R\$	(20.653.600,00)

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 388.380.797,12 ( Trezentos e Oitenta e oito Milhões, Trezentos e oitenta Mil, Setecentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal:.....	R\$	252.589.013,46
II - Orçamento da Seguridade Social:.....	R\$	135.791.783,66

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.002/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

**Título V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

**Título VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado mediante prévia aprovação ao Poder Legislativo a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

**Art. 13** – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a previsão da Lei Municipal nº 6.002/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

**Art. 14** – Fica a administração pública municipal direta e indireta autorizada a firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de

projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 e regulamentos.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 10 de dezembro de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATKOPOULOS**

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:  
Thaís Rocha Vargas  
Código Identificador:D2DC48AE

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**DECRETO N.º 10.082, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Autoriza Abertura de Crédito Suplementar, para inclusão de fonte 2.60 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 6.059 de , que autorizou abertura de crédito adicional suplementar, inclusão de fonte, e da outras providências.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, para inclusão de fonte, no valor de R\$1.100.000,00 (Hum Milhão e Cem Mil Reais), conforme especificação abaixo: para atender as despesas de capital na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal de Muriaé-MG  
Unidade 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0015.1.057 – EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM ASFALTO, PARALELEPÍPEDO; PISO INTERTRAVADO, DE BASES, DAS SARJETAS E DRENAGEM DAS VIAS DE ACESSO.

4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$1.100.000,00  
Fonte: 2.60  
TOTAL .....R\$1.100.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, conforme especificação abaixo:

15.452.0017.1.059 – CONSTRUÇÃO DE PONTES, TRAVESSIAS, MATADOUROS E BUEIROS

4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$1.100.000,00  
Fonte: 2.60

Art. 3º Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé-MG, 04 de dezembro de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATKOPOULOS**

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:  
Thaís Rocha Vargas  
Código Identificador:870B6BDE

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA N.º 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Avaliação de Documentos Admissionais.*

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, mormente aquela constante do Art. 5º da Lei 5.940, de 27 de dezembro de 2019, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 10.069, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos objeto do Edital nº 002/2019, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Muriaé;

**RESOLVE**

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Avaliação de Documentos Admissionais, responsável por analisar os documentos necessários à posse, entregues pelos candidatos nomeados pelo Decreto n.º 10.069, de 1º de dezembro de 2020, e julgar eventuais requerimentos e impugnações.

Art. 2º Ficam designados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão Especial de Avaliação de Documentos Admissionais, os seguintes servidores:

- I – Mírele S. Ribeiro do Amaral – Técnica Administrativa – MASP 1277001;
- II – Joyce Tomaz de Oliveira – Chefe de Serviços e Atividades Gerais – MASP 5312001;
- III – Cinara Maria da Conceição e Silva – MASP 725001.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de dezembro de 2020.

**SERGIO SOARES DUARTE**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:  
Thaís Rocha Vargas  
Código Identificador:504CB08D

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**PORTARIA N.º 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020**

*Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Avaliação Médica.*

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, mormente aquela constante do Art. 5º da Lei 5.940, de 27 de dezembro de 2019, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 10.069, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos aprovados em concurso público de provas e títulos objeto do Edital nº 002/2019, para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Muriaé;

**RESOLVE**

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação Médica, responsável por analisar o resultado dos exames entregues pelos candidatos nomeados pelo Decreto n.º 10.069, de 1º de dezembro de 2020 e proceder ao respectivo exame médico admissional.

Art. 2º Ficam designados para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação Médica, os seguintes servidores: